

## Contrato

### AO/410/2024/2024 Aquisição de Serviços de Realização e Relato de Exames de Radiologia

Entre:

Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, EPE (ULSRL, EPE), adiante designado por **Primeiro Outorgante**, com sede na rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na conservatória do registo comercial de Leiria, 509 822 932, detentor do capital estatutário de 45.035.604,00 € (quarenta e cinco milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e quatro euros), representado por [REDACTED], portador do cartão de cidadão número [REDACTED] [REDACTED], Presidente do Conselho de Administração, habilitado para o ato;

E

IMI – Imagens Medicas Integradas, SA adiante designado por **Segundo Outorgante**, com sede na Avenida D. João II, N.º 9 I, Edifício Adamastor, Torre B, 7.º, Parque da Nações, 1990-077 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 721 037, representada por [REDACTED], portador do cartão de cidadão número [REDACTED] e [REDACTED], [REDACTED] portadora do cartão de cidadão número [REDACTED], com validade [REDACTED] [REDACTED] com poderes para o ato, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente.

Considerando, que:

- a) Por Deliberação de 2024.04.10, o Conselho de Administração do Primeiro Outorgante determinou adjudicar a prestação de serviços de realização de exames de radiologia para a ULSRL, EPE à empresa IMI, Imagens Médicas Integradas, S.A., a vigorar por um período de 24 meses;
- b) A minuta do contrato foi aprovada, em 2024.04.10, por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 98.º do CCP;

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se regerá pelos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### *Cláusula 1.ª*

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de realização de exames de radiologia, a executar na Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, EPE.

### *Cláusula 2.ª*

#### **Local da Prestação de serviço**

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados nas instalações do Primeiro Outorgante.

### *Cláusula 3.ª*

#### **Prazo**

1. O contrato será celebrado para o período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a produção de efeitos no primeiro dia do mês seguinte à comunicação à Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, EPE (ULSRL, EPE) do visto concedido pelo Tribunal de Contas, ou com o decurso do prazo legalmente fixado para o efeito.
2. O prazo previsto no ponto anterior não está sujeito a renovação automática.
3. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), o presente contrato não pode produzir qualquer efeito, materiais ou financeiros, em momento anterior à notificação da decisão de visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia, ou do decurso do prazo legalmente fixado para o efeito.

### *Cláusula 4.ª*

#### **Preço contratual**

1. O valor máximo global a pagar pela execução do presente contrato é de **2.784.000,00 €** (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro euros), isento de IVA, considerando o período contratual de 24 meses, de acordo com as especificações técnicas determinadas no presente concurso e de acordo com o

determinado no artigo 2.º das cláusulas técnicas do caderno de encargos, correspondendo a um **valor fixo mensal de 116.000,00 €** (cento e dezasseis mil euros) isento de IVA.

2. Para além do valor referido no ponto 1., será ainda considerado como valor contratual, a quantia fixada em função da realização dos exames adicionais, contabilizados para além do número máximo de exames previstos realizar, conforme estipulado pelo n.º 7 do artigo 1.º das especificações técnicas do caderno de encargos, bem como pela participação do médico em reuniões de decisão terapêutica, **estimando-se um valor máximo de 300.000,00 € (trezentos mil euros)** isento de IVA, tendo em conta o período contratual determinado na cláusula anterior, bem como o disposto pelo artigo 2.º das especificações técnicas do caderno de encargos, totalizando o valor de **3.084.000,00 €** (três milhões e oitenta e quatro mil euros) isento de IVA.

#### *Cláusula 5.ª*

#### **Obrigações principais do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de entrega dos bens ou o fornecimento dos serviços identificados na sua proposta;
  - b) Obrigação de garantia dos bens ou da garantia dos serviços;
  - c) Obrigação de continuidade de fabrico de bens ou continuidade de prestação de serviços;
  - d) Zelar pela boa utilização de todos os bens disponibilizados para a prestação de serviços objeto do contrato;
  - e) Entregar no SGRH lista e ficha individual com identificação dos médicos radiologistas (quer prestem serviço em presença física ou à distância) e anexas credenciais que confirmem a habilitação para o exercício da profissão. Só após a sua confirmação na fonte emissora poderão iniciar a sua atividade nas instalações do Primeiro Outorgante. A sua alteração implicará o mesmo procedimento prévio ao início da atividade;
  - f) Emitir cartão de identificação, onde esteja perfeitamente visível o nome profissional e categoria, a ser usado sistematicamente por cada profissional;
  - g) Cumprir os prazos de resposta definidos no artigo 1.º das Cláusulas Técnicas do presente contrato;
  - h) Assegurar a disponibilização ininterrupta do médico Radiologista de apoio, prevista no artigo 1.º das Cláusulas Técnicas (de apoio à urgência);

- i) Respeitar todas as normas e procedimentos em vigor no Primeiro Outorgante, incluindo o registo biométrico dos profissionais que irão desempenhar as funções visadas contratar;
  - j) A certificação na área do diagnóstico por imagem, com obrigatoriedade de fornecer os resultados das auditorias externas realizadas por empresa certificada, ao Primeiro Outorgante;
  - k) Garantir a possibilidade de envio das imagens e dos relatórios médicos para auditoria externa por uma outra entidade sempre que necessário.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento a seu cargo.

#### *Cláusula 6.ª*

##### **Obrigações de efetuar registo biométrico**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que todos os profissionais por si colocados na ULSRL, EPE para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, efetuem o registo biométrico, disponibilizado pela Primeiro Outorgante, por forma a poder ser monitorizado o cumprimento da obrigação de assegurar a disponibilização ininterrupta do médico Radiologista de apoio, prevista no artigo 1.º das Cláusulas Técnicas (de apoio à urgência).
2. O não cumprimento desta obrigação poderá determinar que sejam retidos valores referentes às horas realizadas a menos, o que se determina pela falta de registo biométrico do profissional médico.

#### *Cláusula 7.ª*

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

São obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Assegurar as boas condições de funcionamento do equipamento de Imagiologia, sem prejuízo da possibilidade de substituição de forma a manter as mesmas capacidades tecnológicas do serviço.
2. Disponibilizar as instalações afetas atualmente ao Serviço de Imagiologia.
3. Disponibilizar o pessoal atualmente afeto ao Serviço de Imagiologia.
4. Assegurar todos os meios necessários à admissão, acolhimento, tratamento, recobro e alta dos doentes que são atendidos no Serviço de Imagiologia, bem como todos os suportes inerentes, físicos e informáticos inerentes ao funcionamento do serviço.

### *Cláusula 8.ª*

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento ou os serviços prestados nas condições previstas e acordadas.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens e dos serviços.
4. O fornecedor é responsável perante a ULSRL, EPE por qualquer defeito ou discrepância dos bens e dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues ou os serviços prestados.

### *Cláusula 9.ª*

#### **Garantia e controlo de qualidade**

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a execução da prestação a que se vincula, a manter organizado e em funcionamento um sistema de controlo de qualidade, implementado em cumprimento das normas emanadas dos regulamentos europeus ou da legislação portuguesa, aplicáveis à sua atividade.
2. No decurso da execução do contrato, obriga-se a realizar com uma periodicidade mensal, auditorias de qualidade, dando conhecimento do resultado das mesmas ao Primeiro Outorgante.
3. Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante relatório discriminatório do sistema de qualidade implementado, e a realizar auditorias, fornecendo os respetivos resultados, sempre que solicitado para o efeito.
4. Com a celebração do contrato, o Segundo Outorgante autoriza o Primeiro Outorgante a proceder a inspeções nas suas instalações, sem aviso prévio, do funcionamento dos sistemas de qualidade por si implementados.

#### *Cláusula 10.ª*

##### **Dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### *Cláusula 11.ª*

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### *Cláusula 12.ª*

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) **no prazo de 30 dias**, após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da receção do material ou da prestação de serviços.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência Bancária ou outro meio acordado.

#### *Cláusula 13.ª*

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Primeiro Outorgante.
2. Caso se venha a verificar a subcontratação, o Segundo Outorgante deverá entregar cópia do documento comprovativo da autorização de prestação da entidade subcontratada.
3. O Segundo Outorgante é sempre responsável pelo incumprimento de terceiros, seus subcontratados.

#### *Cláusula 14.ª*

##### **Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, o Primeiro Outorgante, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o Segundo Outorgante recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;
2. O incumprimento é comunicado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a sua prévia defesa;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O Segundo Outorgante não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, foi impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações ao Primeiro Outorgante, logo que delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;
5. Em face da confirmação de incumprimento, o Primeiro Outorgante poderá aplicar as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
  - a. Advertência escrita;
  - b. Sanção pecuniária;
  - c. Resolução do contrato.

6. O Primeiro Outorgante, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo Segundo Outorgante, e pode proceder à compensação dos valores.
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, as sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. Em caso de incumprimento, o Primeiro Outorgante, poderá adquirir os serviços a outros fornecedores, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do Segundo Outorgante faltoso.

#### *Cláusula 15.ª*

##### **Sanções decorrentes das avaliações trimestrais do cumprimento do contrato**

1. Quando das avaliações trimestrais efetuadas nos termos do artigo 8.º do anexo das Especificações Técnicas resulte a verificação de quaisquer das circunstâncias aqui descritas, é reconhecido a ULSRL, EPE o direito de aplicar automaticamente as seguintes sanções correspondentes:
  - i) Erros de diagnóstico:
    - a. até 5 inclusive – advertência escrita
    - b. > 5 - proibição do profissional continuar a prestar o serviço
  - ii) Falta de estudos comparativos:
    - a. até 10 inclusive – advertência escrita
    - b. > 10 - proibição do profissional continuar a prestar o serviço
  - iii) Reclamações registadas relativa a profissional médico do adjudicatário:
    - a. até 5 inclusive – advertência escrita
    - b. > 5 - proibição do profissional continuar a prestar o serviço
  - iv) Falta de registo biométrico ou atraso no Serviço de Urgência:
    - a. 5 a 10 - advertência escrita
    - b. > 10 - proibição do profissional continuar a prestar o serviço.
2. A aplicação das sanções previstas no número anterior é comunicada, por escrito e de forma fundamentada, ao adjudicatário.
3. No caso de aplicação de sanção de proibição de continuação de prestação de serviços de um profissional no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a substituí-lo, comunicando à ULSRL a identificação do substituto.

### *Cláusula 16.ª*

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da

força maior.

#### *Cláusula 17.ª*

##### **Resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços, ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a cinco dias úteis.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

#### *Cláusula 18.ª*

##### **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### *Cláusula 19.ª*

##### **Execução da caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pela ULSRL, EPE sem necessidade de

prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela ULSRL, EPE não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação da ULSRL, EPE para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 24.º do programa do procedimento.

#### *Cláusula 20.ª*

##### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato deverão contar de documento escrito, assinado pelo Segundo Outorgante e o Primeiro Outorgante, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deverá comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção com uma antecedência mínima de 30 (dias) em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### *Cláusula 21.ª*

##### **Tratamento de Dados Pessoais**

1. As expressões "responsável pelo tratamento de dados", "subcontratante de tratamento de dados", "dados pessoais", "tratamento", "medidas técnicas e organizativas adequadas", "autoridade de controlo relevante" terão o significado que lhes é atribuído pelo RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais ("Legislação Aplicável").
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo

Primeiro Outorgante ao abrigo do Contrato de Prestação de Serviços serão tratados pelo Segundo Outorgante na qualidade de subcontratante, em estrita observância de instruções documentadas do Primeiro Outorgante, na qualidade de responsável pelo tratamento, e apenas na medida e conforme necessário a assegurar a prestação dos Serviços.

3. O Primeiro Outorgante prestará toda a cooperação e informação que o Segundo Outorgante possa razoavelmente solicitar de forma a permitir que o Segundo Outorgante cumpra as suas obrigações ao abrigo do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o disposto na Legislação Aplicável.
4. Em particular, o Segundo Outorgante obriga-se a:
  - a) Não tratar esses dados pessoais para qualquer outro fim que não seja o necessário à execução do Contrato de Prestação de Serviços, salvo instruções em contrário do Primeiro Outorgante por escrito, e apenas pelo período de tempo estritamente necessário para a prossecução dessas finalidades ou, se for o caso, pelo período de tempo legalmente definido;
  - b) Manter a confidencialidade dos dados ou informações, não podendo, de qualquer modo, divulgá-los a terceiros, salvo nos casos acordados pelas partes e/ou permitidos pela Legislação Aplicável;
  - c) Prestar a cooperação, assistência e informação necessárias para que o Primeiro Outorgante possa cumprir as suas obrigações decorrentes da Legislação Aplicável, incluindo em caso de exercício de direitos pelos titulares dos dados, assim como cooperar e cumprir as orientações ou decisões da autoridade de controlo relevante;
  - d) Dispor de medidas técnicas e organizativas adequadas ao cumprimento da Legislação Aplicável e reunir todas as condições para executar as obrigações que para si advêm do Contrato de Prestação de Serviços em relação ao tratamento de dados pessoais de forma a assegurar que o Primeiro Outorgante não incorrerá em violação de qualquer das suas obrigações relativas aos tratamentos de dados pessoais;
  - e) Dispor de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança dos dados adequado ao risco, em particular contra a destruição, perda e alterações acidentais ou ilícitas, divulgação ou acesso não autorizados aos dados pessoais, e no que respeita à notificação em caso de violações de segurança dos dados, nos termos previstos nos números 7, 8 e 9 abaixo;
  - f) Apagar, devolver ou entregar a terceiro (consoante as instruções do Primeiro Outorgante) todos os dados pessoais, na medida em que deixem de ser necessários às finalidades a que se destinam

no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo da Legislação Aplicável ou outra;

**g)** Tomar medidas razoáveis para garantir a fiabilidade de todos os seus colaboradores e eventuais subcontratantes ulteriores que tenham acesso aos dados pessoais e que estes se encontram sujeitos a obrigações legais de confidencialidade ou assumiram um compromisso de confidencialidade;

**h)** Disponibilizar, a pedido do Primeiro Outorgante e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, bem como permitir que representantes da ULSRL, EPE auditem a conformidade do Segundo Outorgante com os requisitos previstos no presente Acordo e na Legislação Aplicável.

**5.** O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do Segundo Outorgante, e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação do disposto no Contrato de Prestação de Serviços e/ou na Legislação Aplicável.

**6.** O Segundo Outorgante colocará à disposição do Primeiro Outorgante, quando por esta solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da Legislação Aplicável pelo Primeiro Outorgante e auxiliará o Primeiro Outorgante na concretização de qualquer avaliação de impacto, se necessária, sobre a proteção de dados pessoais ao abrigo do Contrato de Prestação de Serviços, bem como colaborará com o Primeiro Outorgante para a implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade identificados.

**7.** O Segundo Outorgante notificará o Primeiro Outorgante da forma o mais expedita possível e até 48 horas, atentas as circunstâncias, após tomar conhecimento de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração, divulgação ou acesso a dados pessoais ("Violação de Segurança").

**8.** A notificação de uma Violação de Segurança deverá incluir:

- (i) uma descrição detalhada da Violação de Segurança;
- (ii) o tipo de dados que foram objeto de Violação de Segurança;
- (iii) as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados;
- (iv) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança;
- (v) uma descrição das medidas tomadas ou propostas para serem realizadas pelo Segundo Outorgante para tratar a Violação de Segurança, incluindo, quando apropriado, as medidas

para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda, na mesma notificação ou noutra posterior

(vi) logo que tal informação possa ser recolhida ou se tornar disponível, qualquer outra informação requerida pelo Primeiro Outorgante relativa à Violação de Segurança.

9. O Segundo Outorgante deve tomar medidas imediatas para investigar a Violação de Segurança e identificar, prevenir e fazer todos os esforços para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e, mediante acordo prévio com o Primeiro Outorgante, para realizar qualquer recuperação ou outra ação necessária para sanar a Violação de Segurança.

10. O Primeiro Outorgante autoriza o Segundo Outorgante a designar subcontratantes ulteriores como novos subcontratantes de tratamento de dados ao abrigo do Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o exposto na Cláusula 14.ª (“Subcontratação e cessão da posição contratual”) e desde que:

- a) O Segundo Outorgante solicite, por escrito, ao Primeiro Outorgante autorização para recorrer a subcontratantes ulteriores, fornecendo a identificação completa, sede ou estabelecimento principal do(s) subcontratante(s);
- b) Os subcontratantes ulteriores apresentem medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato, nos termos deste Acordo e da Legislação Aplicável; e
- c) Os subcontratantes ulteriores aceitem as obrigações previstas no Contrato e no presente Acordo e se vinculem às mesmas através de acordo escrito.

11. Não obstante o disposto no ponto 10, a sub-subcontratação será possível se o Primeiro Outorgante não manifestar oposição no prazo de dez (10) dias úteis a contar da receção da solicitação escrita do Segundo Outorgante.

#### *Cláusula 22.ª*

#### **Gestor de contrato**

1. A prestação dos serviços/execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte dos Gestores do Contrato nomeados pelo órgão competente para decisão de contratar [REDACTED] Diretora do Serviço de Imagiologia [REDACTED] diretora do Serviço de Gestão de Doentes, tendo estes por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente

contrato pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto pelo artigo 290.º-A do CCP.

2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, devem os Gestores do Contrato comunicá-los ao responsável do Primeiro Outorgante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Os gestores do contrato nomeados procederão a uma avaliação contínua da prestação, de forma a averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se os serviços estão a ser prestados de acordo com as especificações técnicas acordadas.
4. Para a verificação da execução referida no ponto anterior será utilizado o registo sistemático do cumprimento dos tempos de resposta acordados, assim como verificação do registo biométrico dos profissionais afetos à prestação de serviços.

#### *Cláusula 23.ª*

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Com a exceção das situações em que o caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações poderão ser efetuadas pelos seguintes modos:
  - a. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
  - b. Por carta registada com aviso de receção.

#### *Cláusula 24.ª*

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### *Cláusula 25.ª*

#### **Outros encargos**

Todas as despesas decorrentes, da celebração do contrato e outras a que haja lugar são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

*Cláusula 26.ª*

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

*Cláusula 27.ª*

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado nas peças concursais do presente procedimento, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

O presente contrato será subscrito por aposição de assinatura eletrónica das partes, em cumprimento do disposto pelo n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante



## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Artigo 1.º

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços médicos para a realização e relato de exames de radiologia na Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, EPE.
2. Incluem-se nos exames previstos no ponto anterior, todos os exames de Tomografia Computorizada (TAC), Ecografia, Doppler, Mamografia e Raio X. Encontram-se excluídos todos os exames de radiologia de intervenção.
3. Os concorrentes apresentarão proposta para a disponibilização da prestação de serviços de Radiologia, em presença física, todos os dias do ano, das 8h00 às 20h00, no âmbito da Imagiologia de urgência, devendo considerar um corpo clínico de, no mínimo, 8 médicos para a atividade presencial, em que cada um não deverá ter uma carga horária superior a 40 horas semanais.
4. No período compreendido entre as 20h00 e as 07h59 horas, do dia seguinte, a prestação de serviços objeto da presente contratação será assegurada por recurso à telerradiologia, não existindo, nesse período, regime de prevenção e chamada para ecografia, sendo tais pedidos apenas satisfeitos a partir das 8h00 horas.
5. Acresce ao referido supra que, a prestação de serviços compreende ainda a disponibilização de médicos radiologistas em períodos adicionais necessários para a realização de exames a doentes internados e a doentes em regime de ambulatório.
6. O adjudicatário assegurará adicionalmente todos os procedimentos relativos à validação administrativa e disponibilização dos relatórios.
7. O número estimado de exames a realizar pelo adjudicatário, em função da prestação de serviços prevista nos números anteriores, para doentes urgentes e doentes programados, a realizar por tipologia de exame, como se descremina de seguida:

Exame *	Nº exames
TAC /TAC Neuro (inclui todos os exames de TAC *)	80.000
Ecografia /Doppler	60.000
Mamografia	2.000

\*Inclui todos os exames de TAC, nomeadamente as Enterografias com contraste, Angio, URO, Colon Virt, entre outros.

8. Anualmente procede-se ao apuramento do número de exames efetuados por grupo de exame. Os exames executados por profissionais da ULSRL, EPE, durante o período de execução do contrato a

celebrar, são descontados diretamente à produção apurada.

9. Sempre que o número de exames realizados, no período considerado (12 meses) exceder o número máximo de exames a realizar, será pago o valor médio por grupo de exame, correspondente a 85% do valor previstos na Portaria n.º 254/2018, 07 de setembro, que aprova as tabelas de preços a praticar pelo SNS, ou em Portaria que no último dia do período anual de vigência do contrato esteja em vigor para o mesmo efeito.
10. Os exames referidos no ponto 2. serão realizados nas instalações do Hospital de Santo André, Rua das Olhalvas – 2410-197 Leiria, bem como no Hospital Distrital de Pombal, na Av. Heróis do Ultramar – 3101-901 Pombal, no caso das ecografias agendadas nesse hospital.
11. Os exames a realizar no âmbito dos Serviços de Urgência da Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, EPE ou solicitados a doentes clinicamente em situação urgente terão uma resposta imediata, incluindo a disponibilização do respetivo relatório, não devendo este período ser superior a 30 minutos para os exames prescritos aos utentes incluídos nas Vias Verdes. Para os restantes exames urgentes e não integrados nas Vias Verdes, a resposta, incluindo a disponibilização do respetivo relatório, deverá ser inferior a duas horas, respeitando os critérios de prioridade para a realização de exames radiológicos, definidas em procedimento interno.
12. Nos exames a realizar a doentes internados, o prestador assegurará que entre o pedido médico dos referidos exames e a realização dos mesmos, incluindo a disponibilização do respetivo relatório, não mediará um período superior a 48 horas.
13. O agendamento dos exames não urgentes, correspondentes à atividade programada, serão precedidos de autorização do diretor do Serviço de Imagiologia.
14. Os exames realizados na sequência de pedidos de ambulatório respeitarão os seguintes princípios:
  - a) O prestador assegurará que os exames pedidos estarão sempre disponíveis, incluindo os relatórios respetivos, aquando da data indicada para consulta subsequente;
  - b) Todos os exames terão um tempo máximo entre a admissão do utente e a sua conclusão efetiva, com a disponibilização do respetivo relatório, até 72 horas;
  - c) O prestador assegurará a existência de um agendamento tipo semanal fixo cuja alteração deverá merecer a validação da ULSRL, EPE. Este agendamento especificará os exames a realizar semanalmente, nos períodos da manhã e da tarde, no horário normal de atendimento;
  - d) Os exames a realizar no Hospital Distrital de Pombal serão agendados duas vezes por semana, salvo decisão em contrário do adjudicante, às segundas-feiras e quintas-feiras, da parte da

tarde de forma a garantir a resposta aos pedidos da consulta, internamento e urgências que ocorram nestes períodos, tendo estes agendamentos uma duração diária prevista de 3 horas.

15. Admite-se o recurso à disponibilização de relatórios de exames por Telerradiologia nas 24 horas do dia, nos exames de radiologia convencional e de neuro radiologia.
16. No âmbito da Telerradiologia, deverá o prestador assegurar que:
  - a) O sistema PACS do prestador tem a capacidade de integrar com o sistema PACS do adjudicante (Centricity Enterprise Archive 4.0, da GE Healthcare), recebendo os exames selecionados do PACS do adjudicante;
  - b) O sistema PACS do prestador permite receber os exames realizados diretamente das consolas das TC do adjudicante, assim como de uma estação de trabalho, para efeitos de plano de contingência;
  - c) O sistema RIS do prestador tem a capacidade de integrar os relatórios realizados no sistema RIS do adjudicante (Medora Centricity RIS-i 5.0, da GE Healthcare)
  - d) As integrações são feitas recorrendo aos protocolos DICOM e HL7 nas versões adotadas pelo PACS e RIS do prestador;
  - e) Todos os encargos relativos às integrações são suportados pelo prestador.

## Artigo 2.º

### Retribuição

1. Os concorrentes apresentarão proposta para o pagamento mensal referente aos serviços a prestar, conforme artigo 1.º das cláusulas técnicas.
2. Todos os exames que excederem os números de exames previstos realizar, como consta do n.º 7 do artigo 1.º do presente capítulo, serão pagos pelo valor correspondente a 85% do valor previstos na Portaria n.º 254/2018, 07 de setembro, que aprova as tabelas de preços a praticar pelo SNS, ou em Portaria que no último dia do período anual de vigência do contrato esteja em vigor para o mesmo efeito.
3. Para efeitos de cálculo dos adicionais referidos no ponto 2. e 4., estima-se que acresça ao valor contratual o valor de 300.000,00€ (trezentos mil euros).

## Artigo 3.º

### Profissões específicas a que está reservada a prestação de serviços

Aos concorrentes é exigida habilitação para exercício da prestação de serviços médicos das especialidades médicas respetivas devidamente reconhecidas para o efeito.

#### **Artigo 4.º**

##### **Obrigações do adjudicante**

São obrigações do adjudicante:

5. Assegurar as boas condições de funcionamento do equipamento de Imagiologia, conforme listagem anexa (anexo 1), sem prejuízo da possibilidade de substituição de forma a manter as mesmas capacidades tecnológicas do serviço.
6. Disponibilizar as instalações afetas atualmente ao Serviço de Imagiologia conforme planta (anexo 2).
7. Disponibilizar o pessoal atualmente afeto ao Serviço de Imagiologia, conforme listagem (anexo 3).
8. Assegurar todos os meios necessários à admissão, acolhimento, tratamento, recobro e alta dos doentes que são atendidos no Serviço de Imagiologia, bem como todos os suportes inerentes, físicos e informáticos inerentes ao funcionamento do serviço.

#### **Artigo 5.º**

##### **Obrigações do adjudicatário**

São obrigações do adjudicatário:

1. Zelar pela boa utilização de todos os bens disponibilizados para a prestação de serviços objeto do contrato;
2. Entregar no SGRH lista e ficha individual com identificação dos médicos radiologistas (quer prestem serviço em presença física ou à distância), e anexas credenciais que confirmem a habilitação para o exercício da profissão. Só após a sua confirmação na fonte emissora poderão iniciar a sua atividade na ULSRL, EPE. A sua alteração implicará o mesmo procedimento prévio ao início da atividade.
3. Emitir cartão de identificação, onde esteja perfeitamente visível o nome profissional e categoria, a ser usado sistematicamente por cada profissional.
4. Garantir a execução da prestação de serviços médicos objeto do contrato de acordo com as respetivas *leges artis*, e com respeito pelos direitos dos utentes.
5. Cumprir os prazos de resposta definidos no artigo 1.º destas cláusulas técnicas.
6. Assegurar a disponibilização ininterrupta do médico Radiologista de apoio, prevista no artigo 1.º destas cláusulas técnicas (de apoio à urgência).

7. Respeitar todas as normas e procedimentos em vigor na ULSRL, EPE, incluindo o registo biométrico dos profissionais que irão desempenhar as funções visadas contratar, como previsto na cláusula 7.ª das cláusulas jurídicas, do presente caderno de encargos
8. A certificação na área do diagnóstico por imagem, com obrigatoriedade de fornecer os resultados das auditorias externas realizadas por empresa certificada, à ULSRL, EPE.
9. Garantir a possibilidade de envio das imagens e dos relatórios médicos para auditoria externa por uma outra entidade sempre que necessário.

### **Artigo 6.º**

#### **Garantia da qualidade**

1. A qualidade dos serviços prestados será garantida mediante um programa de controlo de qualidade com base nas Diretrizes Europeias: EUROPEAN COMMISSION GUIDELINES ON CLINICAL AUDIT FOR MEDICAL RADIOLOGICAL PRACTICES (DIAGNOSTIC RADIOLOGY, NUCLEAR MEDICINE AND RADIOTHERAPY).
2. Sendo a ULSRL, EPE uma entidade acreditada pela JCI, devem os prestadores de serviços respeitar os procedimentos de qualidade instituídos, pelo que é obrigação do adjudicatário conhecer e respeitar integralmente tais procedimentos, a disponibilizar no início da prestação de serviços.

### **Artigo 7.º**

#### **Condições de Funcionamento**

1. O adjudicatário poderá, sem prejuízo do previsto no artigo 3.º n.º 1 das cláusulas técnicas, instalar e utilizar na ULSRL, EPE outros equipamentos para além dos disponibilizados pelo Hospital para a prestação de serviços, competindo-lhe nesse caso assegurar todos os encargos relativos à instalação e exploração dos mesmos, assim como proceder à manutenção curativa e preventiva do equipamento.
2. É reconhecido ao adjudicatário o direito a alocarem à sua função outros profissionais não médicos competindo-lhes assegurar todos os encargos e obrigações decorrentes dessa situação.
3. Sem prejuízo no previsto no número anterior é reconhecido ao adjudicatário a possibilidade de sugerir eventuais mobilidades de profissionais afetos ao serviço que serão analisadas, caso a caso, pelo adjudicante, que tendencialmente corresponderá à mesma.

## Artigo 8.º

### Avaliação do cumprimento do contrato

1. A prestação do adjudicatário será avaliada trimestralmente, tendo-se em consideração os seguintes indicadores:
  - a) Tempo de resposta entre a prescrição do estudo e a disponibilização do relatório:
    - i. Pedidos urgentes efetuados pela Urgência do Hospital de Santo André;
    - ii. Pedidos urgentes do Internamento do Hospital de Santo André;
  - b) Tempo de espera para os utentes de ambulatório considerando o tempo decorrido entre a hora da agenda e a hora do início do respetivo exame;
  - c) Taxa de desmarcação de exames por motivos imputáveis ao adjudicatário;
  - d) Metodologia do estudo clínico;
  - e) Assiduidade e pontualidade dos profissionais médicos radiologistas no regime de presença física (Serviço de Urgência);
  - f) Número de reclamações registadas na ULSRL relativas a profissionais vinculados ao adjudicatário.
2. As metas definidas para os indicadores selecionados nas alíneas a) a c) são:
  - a) Tempo entre o momento da prescrição, e a disponibilização do relatório para os pedidos:
    - i. Pedidos efetuados pela Urgência e pedidos urgentes do Internamento do Hospital de Santo André: Realização de pelo menos 80 % dos pedidos de Ecografia e Doppler nos 120 minutos subsequentes à prescrição; 50 % dos pedidos de TAC nos primeiros 60 minutos e 75 % após 120 minutos subsequentes à prescrição;
  - b) Tempo de espera para os utentes de ambulatório considerando o tempo decorrido entre a hora da agenda e a hora do início do respetivo exame, atraso não superior a 30 minutos em 75% dos casos;
  - c) Taxa de desmarcação de exames por motivos imputáveis ao adjudicatário, n.º de exames desmarcados de um determinado tipo de exame / n.º total de exames desse tipo, deve ser menor que 5%, em cada trimestre avaliado.
3. O não cumprimento trimestral das metas definidas para cada indicador implica o pagamento de uma multa cujo valor pode atingir 10% do valor faturado no respetivo trimestre.

## Artigo 9.º

### Normas e regulamentos aplicáveis

A execução dos exames obedecerá às normas portuguesas de segurança em vigor, assim como às normas e regulamentos éticos e deontológicos referentes ao exercício da atividade objeto do concurso.